



# *Câmara Municipal de Salinas*

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018**

## **RATIFICAÇÃO**

EILTON SANTIAGO SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Salinas/MG, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, TORNA PÚBLICO que, tendo concordado com o que consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2018, RATIFICA a contratação direta e por dispensa de licitação, necessária à contratação de empresa especializada para realizar Concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Salinas – MG, em favor da empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS (FADENOR)**, inscrita no CNPJ nº 01.440.615/0001-00 no valor de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, referente a **350 (trezentos e cinqüenta) inscrições validadas**, acima dessa quantidade de inscrições, a CONTRATADA receberá por cada inscrição validada, os valores abaixo discriminados:

- Cargo de nível Fundamental, Médio e Técnico: **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)** por cada inscrição validada.
- Isenção de inscrições concedidas: **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)** por cada inscrição validada.

**OBSERVAÇÃO:** Caso a demanda pelo concurso seja inferior à quantidade de 350 (trezentos e cinquenta) inscrições válidas, a CONTRATANTE deverá repassar à CONTRATADA a complementação dos valores relativos às inscrições não efetivadas, baseando-se no Cargo de nível, Médio e Técnico com valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), a fim de atingir a quantidade mínima estabelecida no subitem anterior, sendo essa condição essencial para a realização do Objeto.

A presente ratificação está fundamentada nas disposições do Inciso XIII do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, autorizando a Contratação para a prestação imediata dos serviços em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Salinas.

Salinas/MG, 06 de setembro de 2018.

Eilton Santiago Soares  
**Presidente**





## INTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ART. 26 LEI 8666/93)

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para realizar Concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Salinas – MG.

A unidade requisitante apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

*Em regra, as contratação da Administração Pública devem resultar da adoção do procedimento licitatório. A não adoção da licitação, como procedimento antecedente do contrato é possível sempre que houve uma hipótese legal autorizatória, sob pena de incorrer-se em crime consoante prescreve o art. 89 da Lei 8666/93. Entende esta Direção administrativa que estamos tratando aqui da contratação de uma entidade de notória especialização e que se enquadra na hipótese contemplada no inciso XIII, primeira parte, do Art. 24 da Lei Federal 8666/93, onde a Câmara Municipal de Salinas objetiva “a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional. Salienta-se que todos os valores arrecadados pelas inscrições serão recebidos pela Câmara de Salinas e, desse valor, será pago a quantia de R\$ 48,00 por inscrição efetivada e isenções concedidas à empresa FADENOR. O valor excedente será adicionado à administração municipal.*

*É de pleno saber que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei. A Constituição exige que todos os servidores públicos e empregados públicos sejam escolhidos mediante concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, aqueles de direção, chefia e assessoramento.*

*Ademais, a presente contratação foi ajustada entre a Câmara de Salinas e o Ministério Público de Minas Gerais.*

### II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8666/93, que foi devidamente justificada pela Direção Geral corroborada pela assessoria jurídica do município, *in verbis*:

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise, observamos que a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS (FADENOR),



Poder Legislativo



# Câmara Municipal de Salinas

apresentou proposta para realização do Concurso Pública para a Câmara Municipal de Salinas, conforme consta nos autos.

A instituição escolhida já realizou diversos concursos públicos, conforme pôde ser constatado na página do Sítio Eletrônico da Instituição juntada aos autos.

Também foi remetido à esta Comissão Permanente de Licitações o Estatuto da Fundação na qual comprova que a mesma é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, além de seus objetivos coadunarem à exigência do Art. 24 XIII da Lei Federal nº 8666/93.

## Da análise

A Comissão Permanente de Licitação entende que a escolha da entidade foi devidamente fundamentada. Ademais, foram acostados aos autos toda a documentação de regularidade técnica e fiscal da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS (FADENOR), proposta e documentos complementares que denotam a notória especialização da entidade para realização do concurso público para a Câmara Municipal de Salinas.

## IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

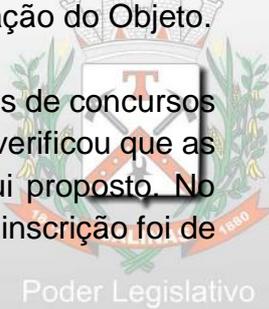
Nesta etapa, que ainda se confunde com a anterior, temos a justificativa do preço para a prestação dos serviços. Mesmo a entidade FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS (FADENOR) (TERRA FORTE) sendo uma notória especializada, seu preço não justificaria ser exorbitante. Nesse diapasão é que a administração deve colher maiores informações acerca dos preços para que haja devido confrontamento de custos e que demonstre zelo pelos recursos públicos empregados.

Os preços apresentados foram:

Atingidas 350 inscrições realizadas, pela prestação de serviços técnicos especializados descritos na mesma, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por candidato efetivamente inscrito, os valores a seguir discriminados:

- Cargo de nível Fundamental, Médio e Técnico: **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)** por cada inscrição validada.
- Isenção de inscrições concedidas: **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)** por cada inscrição validada.
- **OBSERVAÇÃO:** Caso a demanda pelo concurso seja inferior à quantidade de 350 (trezentas e cinquenta) inscrições válidas, a CONTRATANTE deverá repassar à CONTRATADA a complementação dos valores relativos às inscrições não efetivadas, baseando-se no Cargo de nível, Médio e Técnico com valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), a fim de atingir a quantidade mínima estabelecida no subitem anterior, sendo essa condição essencial para a realização do Objeto.

A Comissão Permanente de Licitação consultou os diversos processos de concursos públicos que estão sendo realizados pela mesma entidade aqui pleiteada e verificou que as taxas de inscrições cobradas pela mesma são equivalentes ao preço aqui proposto. No MUNICÍPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG o preço cobrado por inscrição foi de



Poder Legislativo



# Câmara Municipal de Salinas

R\$ 60,00 (sessenta reais), considerando o mesmo grau de escolaridade – ensino médio. Já no município de VEREDINHA – MG o valor da inscrição é de R\$ 70,00 (setenta reais).

## Da análise

Considerando o exposto, entende esta comissão que os preços praticados na presente contratação são, de fato, aqueles praticados atualmente e que se encontra dentro da regularidade exigida. Recomendando à administração da Câmara que seja feito estudo adicional para definição do valor a ser cobrado pelas inscrições a serem pagas pelos candidatos interessados a fim de que seja possível arcar com as despesas totais para a realização do concurso sem o dispêndio de recursos públicos.

## V – DA REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Assim, resta-se necessário somente comprovarmos a regularidade fiscal da proponente.

- 1- Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT)
- 2- Prova de regularidade do FGTS
- 3- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a tributos Federais.

Comprovada a estrita regularidade, prosseguimos a escolha.

## DA ESCOLHA:

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a prestação dos serviços foi:

- **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS (FADENOR)**, inscrita no CNPJ nº **09.564.676/0003-44**, sediada à Av. Rui Braga, s/nº, Prédio 07, Bairro: Vila Mauriceia, CEP: 39.401-089, Montes Claros/MG inscrita no CNPJ sob o N.º 01.440.615/0001-00.

## V – DO FORNECIMENTO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

Salinas/MG, 06 de setembro de 2018.

Hebert Geraldo Soares  
Presidente da CPL

Maridécio Xavier de Oliveira  
Membro



Poder Legislativo



# *Câmara Municipal de Salinas*

Denair Maria de Jesus  
Membro



Poder Legislativo